

# **Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

## *Artigo 1º* (Denominação)

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, doravante designada por CPLP, é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação político-diplomática e da cooperação entre os seus Membros.

## *Artigo 2º* (Estatuto Jurídico)

A CPLP goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa e financeira.

## *Artigo 3º* (Objectivos)

São objectivos gerais da CPLP:

- a) a concertação político-diplomática entre os seus Membros em matéria de relações internacionais, nomeadamente para o reforço da sua presença nos fóruns internacionais;
- b) a cooperação, particularmente nos domínios económico, social, cultural, jurídico e técnico-científico;
- c) a materialização de projectos de promoção e difusão da Língua Portuguesa.

## *Artigo 4º* (Sede)

A Sede da CPLP é, na sua fase inicial, em Lisboa, capital da República Portuguesa.

## *Artigo 5º* (Princípios orientadores)

A CPLP é regida pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade soberana dos Estados Membros;
- b) Não-ingerência nos assuntos internos de cada Estado;
- c) Respeito pela sua identidade nacional;
- d) Reciprocidade de tratamento;
- e) Primado da Paz, da Democracia, do Estado de Direito, dos Direitos Humanos e da Justiça Social;
- f) Respeito pela sua integridade territorial;
- g) Promoção do Desenvolvimento;
- h) Promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

## *Artigo 6º* (Membros)

1. Para além dos Membros fundadores, qualquer Estado, desde que use o Português como língua oficial, poderá tornar-se membro da CPLP, mediante a adesão sem reservas aos presentes Estatutos.

2. A admissão na CPLP de um novo Estado é feita através de uma decisão unânime da Conferência de Chefes de Estado e de Governo.

3. A Conferência de Chefes de Estado e de Governo definirá as formalidades para a admissão de novos Membros e para a adesão aos presentes Estatutos por novos Membros.

*Artigo 7º*  
(Órgãos)

1. São órgãos da CPLP:

- a) A Conferência de Chefes de Estado e de Governo;
- b) O Conselho de Ministros;
- c) O Comité de Concertação Permanente;
- d) O Secretariado Executivo.

2. Na materialização do seus objectivos a CPLP apoia-se também nos mecanismos de concertação político-diplomática e de cooperação já existentes ou a criar entre os Estados Membros da CPLP.

*Artigo 8º*  
(Conferência de Chefes de Estado e de Governo)

1. A Conferência é constituída pelos Chefes de Estado e/ou de Governo de todos os Estados Membros e é o órgão máximo da CPLP.

2. São competências da Conferência:

- a) Definir e orientar a política geral e as estratégias da CPLP;
- b) Adoptar instrumentos jurídicos necessários para a implementação dos presentes Estatutos podendo, no entanto, delegar estes poderes no Conselho de Ministros;
- c) Criar instituições necessárias ao bom funcionamento da CPLP;
- d) Eleger de entre os seus Membros um Presidente de forma rotativa e por um mandato de dois anos;
- e) Eleger o Secretário Executivo e o Secretário Executivo Adjunto da CPLP.

3. A Conferência reúne-se, ordinariamente, de dois em dois anos, e, extraordinariamente, quando solicitada por dois terços dos Estado Membros.

4. As decisões da Conferência são tomadas por consenso e são vinculativas para todos os Estados Membros.

*Artigo 9º*  
(Conselho de Ministros)

1. O Conselho de Ministros é constituído pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores de todos os Estados Membros.

2. São competências do Conselho de Ministros:

- a) Coordenar as actividades da CPLP;
- b) Supervisionar o funcionamento e desenvolvimento da CPLP;
- c) Definir, adoptar e implementar as políticas e os programas de acção da CPLP;
- d) Aprovar o orçamento da CPLP;
- e) Formular recomendações à Conferência em assuntos da política geral, bem como do funcionamento e desenvolvimento eficiente e harmonioso da CPLP.

- f) Recomendar à Conferência os candidatos para os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto;
  - g) Convocar conferências e outras reuniões com vista à promoção dos objectivos e programas da CPLP;
  - h) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela Conferência.
3. O Conselho de Ministros elege de entre os seus membros um Presidente de forma rotativa e por um mandato de um ano.
  4. O Conselho de Ministros reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados Membros.
  5. O Conselho de Ministros responde perante a Conferência, a quem deverá apresentar os respectivos relatórios.
  6. As decisões do Conselho de Ministros são tomadas por consenso.

*Artigo 10º*  
(Comité de Concertação Permanente)

1. O Comité de Concertação Permanente é constituído por um representante de cada um dos Estados Membros da CPLP.
2. Compete ao Comité de Concertação Permanente acompanhar o cumprimento pelo Secretariado Executivo das decisões e recomendações emanadas da Conferência e do Conselho de Ministros.
3. O Comité de Concertação Permanente reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
4. O Comité de Concertação Permanente é coordenado pelo representante do País que detém a Presidência do Conselho de Ministros.
5. As decisões do Comité de Concertação Permanente são tomadas por consenso.
6. O Comité de Concertação Permanente poderá tomar decisões sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c), e d) do Artigo 9º, "ad referendum" do Conselho de Ministros.

*Artigo 11º*  
(Secretariado Executivo)

1. O Secretariado Executivo é o principal órgão executivo da CPLP e tem as seguintes competências:
  - a) Implementar as decisões da Conferência, do Conselho de Ministros e do Comité de Concertação Permanente;
  - b) Planificar e assegurar a execução dos programas da CPLP;
  - c) Participar na organização das reuniões dos vários órgãos da CPLP;
  - d) Responder pelas finanças e pela administração geral da CPLP.
2. O Secretariado Executivo é dirigido pelo Secretário Executivo.

*Artigo 12º*  
(Secretário Executivo)

1. O Secretário Executivo é uma alta personalidade de um dos Países Membros da CPLP, eleito rotativamente e por um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma vez.
2. São principais competências do Secretário Executivo:
  - a) Empreender, sob orientação da Conferência ou do Conselho de Ministros ou por sua própria iniciativa, medidas destinadas a promover os objectivos da CPLP e a reforçar o seu funcionamento;
  - b) Nomear o pessoal a integrar o Secretariado Executivo após consulta ao Comité de Concertação Permanente;
  - c) Realizar consultas e articular-se com os Governos dos Estados Membros e outras instituições da CPLP;
  - d) Ser guardião do património da CPLP;
  - e) Representar a CPLP nos fóruns pertinentes;
  - f) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem incumbidas pela Conferência, pelo Conselho de Ministros ou pelo Comité de Concertação Permanente.

*Artigo 13º*  
(Secretário Executivo Adjunto)

1. O Secretário Executivo Adjunto é eleito rotativamente e por um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma vez.
2. O Secretário Executivo Adjunto será de nacionalidade diferente da do Secretário Executivo.
3. Compete ao Secretário Executivo Adjunto coadjuvar o Secretário Executivo Adjunto no exercício das suas funções e substituí-lo em casos de ausência ou impedimento.

*Artigo 14º*  
(Quorum)

1. O Quorum para a realização de todas as reuniões da CPLP e de suas instituições é de pelo menos cinco Estados Membros.

*Artigo 15º*  
(Decisões)

As decisões dos órgãos da CPLP e das suas instituições são tomadas por consenso de todos os Estados Membros.

*Artigo 16º*  
(Regimento Interno)

Os órgãos e instituições da CPLP definirão e seu próprio regimento interno.

*Artigo 17º*  
(Proveniência dos Fundos)

1. Os fundos da CPLP são provenientes das contribuições dos Estados Membros mediante quotas a serem fixadas pelo Conselho de Ministros.
2. É criado um Fundo Especial, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das acções concretas levadas a cabo no quadro da CPLP e constituído por contribuições voluntárias, públicas ou privadas.

*Artigo 18º*  
(Orçamento)

1. O orçamento de funcionamento da CPLP estende-se de 1 de Julho de cada ano a 30 de Junho do ano seguinte.
2. A proposta orçamental é preparada pelo Secretariado Executivo e, depois de aprovada pelo Comité de Concertação Permanente, submetida à apreciação e decisão de cada Estado Membro até final de Março de cada ano.

*Artigo 19º*  
(Património)

O património da CPLP é constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, atribuídos, ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas.

*Artigo 20º*  
(Emenda)

1. O Estado ou Estados Membros interessados em eventuais alterações aos presentes Estatutos enviarão por escrito ao Secretariado Executivo uma notificação, contendo as propostas de emenda.
2. O Secretário Executivo comunicará, sem demora, ao Comité de Concertação Permanente as propostas de emenda referidas no nº1 do presente Artigo, que as submeterá à aprovação do Conselho de Ministros.

*Artigo 21º*  
(Entrada em vigor)

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor, provisoriamente, na data da sua assinatura, e, definitivamente, após a conclusão das formalidades constitucionais por todos os Estados Membros.
2. Os presentes Estatutos serão adoptado por todos os Estados Membros em conformidade com as suas formalidades constitucionais.

*Artigo 22º*  
(Depositário)

Os textos originais da Declaração Constitutiva da CPLP e dos presentes Estatutos serão depositados na Sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas dos mesmos a todos os Estados Membros.

Feitos em Lisboa, a 17 de Julho de. 1996

Pela República de Angola  
Pela República Federativa do Brasil  
Pela República de Cabo Verde  
Pela República da Guiné-Bissau  
Pela República de Moçambique  
Pela República Portuguesa  
Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe